

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2022.

A CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS, com sede na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, Município de Quevedos/RS, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.594.161/0001-26, neste ato representado pelo seu Presidente **Ver. Hélio Duarte Menezes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Quevedos/RS, portador do RGSSP/RS nº 607.499.991-1 e CPF nº 201.487.550-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, fica certo e ajustado o presente Contrato de Manutenção de Software Aplicativo a empresa **PROSIS INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO, SISTEMA, E COMÉRCIO IJUÍ LTDA.**, com sede a Rua Marechal Mallet, 208 - Sala 302 - Centro, no Município de Ijuí/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 93.117.315/0001-02, doravante denominada **Contratada** e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a Manutenção do Sistema de Automação do Processo Legislativo - SAPL, desenvolvido pela **PROSIS Informática** para o Município de Quevedos.

1.2. A Manutenção do Software consiste na prestação de serviço para alteração de programas e ou rotinas do sistema que se tornarem necessárias por força de lei, novas versões e inovações desenvolvidas pela **PROSIS**.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I) **DA VIGÊNCIA**: Fica prorrogado o contrato por 12 (doze) meses, de 2 de Janeiro de 2023 a 3 de Janeiro de 2024, conforme os termos do disposto no Art. 57 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

II) **DOS VALORES**: O preço total a ser pago a as parcelas iguais, fixas, mensais e sucessivas estão constituídas no Anexo 1.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

III) As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

3. FORO

Elegem as partes, para dirimir eventuais demandas emergentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da cidade de São Pedro do Sul e assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Quevedos/RS, em 2 de Janeiro de 2023.

Câmara de Vereadores
CONTRATANTE

PROSIS Informática Ltda.
CONTRATADA

João Antonio Dias Nágera
 OABRS nº 71.618
 Assessor Jurídico – PL nº 1, de 2.1.2017

Anexo 1

CLIENTE: CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS		
ENDEREÇO: RUA MANUEL ALVES DIAS	Nº: 3	BAIRRO: CENTRO
CIDADE: QUEVEDOS CEP: 98.140-000	UF: RS	FONE: (55) 3279 1057
CNPJ: 44.594.161/0001-26		
QTDE	DESCRIÇÃO DO SISTEMA	VALOR (R\$)
01	APL - AUTOMAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	
	Relatório Comissões/Componentes Comissões; Visualização/Impressão das Leis; Visualização/Impressão Protocolo; Formatação dos tipos de Documentos permitindo a digitação de qualquer documento diretamente no sistema obedecendo um padrão único definido pela Câmara (ofício, carta,...), sendo armazenados em Formato de PDF.	R\$ 675,00 (mensais)
T O T A L - R\$		8.100,00

Vigência do Contrato: de 2.1.2023 a 31.12.2023.

Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

[Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993](#)

Regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III – (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V – às hipóteses previstas nos Incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do Art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração.

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou

retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)